PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6347/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/20448/2012
PROTOCOLO	:	1296439
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	JESUS QUEIRÓZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/20448/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **JESUS QUEIRÓZ BAIRD**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo, em caráter preliminar, consta que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e/OU **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativas e documentos acostados às peças nº 32, 33 e 34.

4 – A ilustre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório, por meio da **ANÁLISE ANA-6ICE-6707/2014** amparada à peça nº 40, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo a transcrita, a seguir:

> *"Solicitamos o resumo da Folha de Pagamento de janeiro a dezembro de 2011 de forma a possibilitar* ***identificação dos servidores*** *que recebem dentro dos percentuais 60% e 40%, conjugando com os valores registrados no demonstrativo da Remuneração dos Profissionais do Magistério."*
>
> *(NÃO GRIFADO NO ORIGINAL)*

5 – Diante do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"[...] somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Costa Rica/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Jesus Queiróz Baird,* ***não se encontra apta a aprovação*** *por esta Corte de Contas, pelo seguinte motivo:*
>
> ✓ *Impossibilidade de aferição do Gasto dos Recursos do FUNDEB, com a Remuneração dos Profissionais do Magistério, em virtude da remessa dos resumos das Folhas de Pagamento sem individualização.".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a **IMPROPRIEDADE** trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrito preambularmente no **item 4**, a qual em sua opinião é considerada motivo para denegar estas Contas, sobre a qual esta Auditoria se manifesta na forma exposta, a seguir:

6.1 – No que tange a não remessa da Folha de Pagamento com a individualização dos servidores que recebem dentro do percentual de 60% e 40%, *data vênia*, tal fato, no entender desta Auditoria, não deve ser considerado como motivo denegatório no julgamento destas Contas Anuais de Gestão, tendo em vista que o responsável por estas Contas cumpriu as determinações desta Corte de Contas ao apresentar sua Prestação de Contas nos moldes da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, viabilizando desta forma a aferição dos Gastos dos Recursos do FUNDEB com a Remuneração dos Profissionais do Magistério, sendo possível constatar que o Gestor do Fundo cumpriu com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº

11.494/2007 ao destinar 64,80% dos Recursos do Fundeb para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, devendo, portanto, a "***identificação dos servidores***" requerida pela digna Inspetoria de Controle Externo ser realizada por meio de processos próprios de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012, razões pelas quais esta Auditoria **não ratifica** o posicionamento da digna Inspetoria de Controle Externo transcrita no **Item 5** do **PREÂMBULO** deste Parecer.

7 – Prosseguindo o exame destas Contas Anuais de Gestão, **na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

7.1.1 – **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme comprovante de depósito dos correios acostado à peça nº 32 (p. 4).

7.1.2 – **Cumprimento** da **Letra "B"** do **Subitem 2.3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

7.2.1 – **Cumprimento** do *caput* do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto às acostadas peças nº 21 e 32 (p. 27).

7.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

7.3.1 – DO ORÇAMENTO

7.3.1.1 – A Lei Municipal nº 1.041/2010 – LOA autorizou para o Fundo, **créditos orçamentários** na ordem de R$ 5.228.150,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-6707/2014** acostada à peça nº 40.

7.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 24, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 6.807.500,00**, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 15.

7.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 14, o qual evidencia receita orçada de **R$ 5.228.150,00** e arrecadada na ordem de **R$ 6.393.746,37**.

7.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 15, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 6.807.500,00** e empenhada na ordem de **R$ 6.393.012,66**.

7.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 32 (p. 28); o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 32 (p. 29); o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 32 (p.31) e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 32 (p. 30), de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a

extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	0,00	0,00
2– Receita Arrecadada.	6.393.746,37	100,00
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	0,00	0,00
4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**6.393.746,37**	**100,00**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	6.393.012,66	99,99
6 – Superavit Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**733,71**	**0,01**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 19 e 32.

TABELA 2
RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Variações Ativas.	7.035.436,20	100,00
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	6.393.012,66	90,87
3 – Superavit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3/1)	**642.423,54**	**9,13**
Resultado do Exame. → Regular 3 = (2 ≥ 1)	Regular	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 32.

TABELA 3
RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	3.400.913,66	100,00
2 – Superavit Patrimonial do Exercício.	642.423,54	100,00
3 – Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2)	**4.043.337,20**	

→ % = 100%		100,00
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 19 e 32.

7.4 – DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007

7.4.1 – Cumprimento dos **arts. 21** e **22**, por ter aplicados os recursos do FUNDEB de conformidade com as citadas disposições legais, inclusive destinado **64,80%**, para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, da proporção determinada não inferior a **60%**, bem como deixado saldo disponível para o exercício seguinte de dentro do limite permitido de **5%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABLELA 4
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO, NO EXERCÍCIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS CREDITADOS AO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES CONSIDERADAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% PREVISTO NO § 2º DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20.06.2007.

Receitas do FUNDEB	R$	%
1 – Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	6.332.154,91	100,00
2 – Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
3 – Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	61.591,46	100,00
4 – Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
5 – Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior – Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
6 – Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1 a 5) → % = 100%.	**6.393.746,37**	**100,00**
7 – Se Houver Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
8 – (–) Se Houver Devolução de Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
9 – Total dos Recursos do FUNDEB mais Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → R$ = (6 + 7 – 8) → % = 100%.	**6.393.746,37**	**100,00**

Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica	R$	%
10 – 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	3.836.247,82	60,00
11 – 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	2.557.498,55	40,00
12 – Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (9 + 10) → % = 100%.	**6.393.746,37**	**100,00**

Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública	R$	%
13 – Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	966.526,27	100,00
14 – Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	5.426.486,39	100,00
15 – Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	0,00	0,00
16 – Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (13 + 14 + 15) → % = 100%.	**6.393.012,66**	**100,00**
17 (–) Se Houver Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → R$ = Item 7 – 8) → % = 100%.	0,00	100,00
18 – Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (15 – 16) → % = 100%.	**6.393.012,66**	**100,00**

Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício	R$	%
19 – Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício. *Caput* do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	4.143.238,46	100,00
20 – (–) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Item 13 da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, conforme Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Consolidada.	0,00	100,00
21 – (–) Se Houver 60% do Item 17 das Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
22 – Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (19 – 20 – 21) → % = (22/ 6).	**4.143.238,46**	**64,80**
23 – Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	**3.836.247,82**	**60,00**
24 – Resultado do Exame → Regular 22 > 23→ Irregular 22 < 23.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	**%**
25 – Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%.	6.393.746,37	100,00
26 – 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (25 X 5%) → % = 5%.	319.687,32	5,00
27 – Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5% do § 2º do Art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do FUNDEB. R$ = 100% → % = (27 /25)	**0,00**	**0,00**
28 – Resultado do Exame. → Regular = (27 < 26) → Irregular = (27 > 26)	**Regular**	

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, inclusive do Exercício Anterior da Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.

7.4.2 – **Cumprimento** do **inciso I** do **art. 23**, pois de acordo com o Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à peça nº 12, não consta financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

7.4.3 – **Cumprimento** do **inciso II** do **art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 32 (p. 30).

7.4.4 – **Cumprimento** do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº 3.

7.4.5 – **Cumprimento** do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à peça acostada nº 32 (p. 25.

7.5 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.5.1 – **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 2.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das

normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **JESUS QUEIRÓZ BAIRD.**

9 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 10 de Junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm